



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026

1. OBJETO

1.1 O presente TR tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mucurici – ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Mucurici – ES, notadamente aquelas que demandam o uso contínuo de gás para preparo de alimentos e demais necessidades de apoio, garantindo condições adequadas de segurança, regularidade no abastecimento e continuidade dos serviços públicos.
- 2.2 Com vistas à adequada gestão dos recursos públicos, a Administração adotou critérios técnicos voltados à obtenção da melhor relação custo-benefício, considerando a natureza do fornecimento, a demanda identificada e a necessidade de assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao produto.
- 2.3 Diante das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento por demanda, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Nesse contexto, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), observando-se o dever de justificar a escolha do fornecedor, a vantagem da proposta e a adequada formalização do processo.

3 QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão de 13 kg	Und	03

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

- 4.1 O fornecimento deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e demais regulamentos aplicáveis ao comércio e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.
- 4.2 O objeto da contratação consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, devidamente certificados e dentro do prazo de validade, aptos para uso seguro.
- 4.3 O produto fornecido deverá apresentar qualidade comprovada, estar livre de impurezas e atender aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores, garantindo segurança no armazenamento, manuseio e utilização.
- 4.4 O fornecimento deverá ocorrer sob demanda, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual, sem imposição de quantitativo mínimo por entrega, respeitada a estimativa definida no planejamento.
- 4.5 A contratada deverá realizar a entrega diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Mucurici – ES, em endereço previamente informado, arcando com todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e substituição do botijão vazio pelo cheio, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.6 O prazo máximo para entrega do produto, após a solicitação formal da Administração, deverá ser compatível com a natureza essencial do insumo, garantindo o abastecimento contínuo e evitando a interrupção das atividades administrativas.
- 4.7 A contratada deverá possuir autorização legal para comercialização de GLP, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista e regulatória durante toda a execução contratual.
- 4.8 O transporte e o manuseio do GLP deverão ser realizados por pessoal capacitado, utilizando veículos e equipamentos adequados, observando rigorosamente as normas de segurança e prevenção de acidentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes de falhas nesses procedimentos.
- 4.9 Em caso de fornecimento de botijão com defeito, vazamento ou em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá realizar a substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração.
- 4.10 A contratada deverá garantir atendimento eficiente, disponibilizando canal de comunicação para recebimento de solicitações, pedidos de entrega e eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.
- 4.11 Requisitos de qualidade
- 4.11.1 O combustível a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando couber, garantindo a procedência, a qualidade e a segurança do produto fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

4.12 Requisitos de Segurança

4.12.1 Os recipientes destinados ao acondicionamento do produto, quando aplicável, deverão estar em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos botijões que apresentem ferrugem, amassados, vazamentos, lacres violados ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança, devendo atender às normas técnicas e de segurança vigentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Administração, devendo a entrega ocorrer dentro do prazo estabelecido, compatível com a natureza do fornecimento.
- 5.2 A entrega dos botijões de GLP deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal de Mucurici – ES, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 22, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000, durante o horário de funcionamento da Casa Legislativa, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos necessários ao adequado transporte, manuseio e entrega do produto.
- 5.3 O fornecimento dar-se-á de forma parcelada e por demanda, de acordo com as necessidades da Câmara, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantitativos mínimos por solicitação, tampouco periodicidade fixa.
- 5.4 Os botijões de GLP entregues em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA a substituição do produto, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.5 Os quantitativos estimados e as datas de fornecimento poderão ser ajustados unilateralmente pela Câmara, respeitados os limites contratuais e desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência suficiente para o adequado planejamento do atendimento da demanda.
- 5.6 O produto fornecido deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, observando-se as normas técnicas aplicáveis, bem como, no que couber, as disposições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7 Constatada qualquer irregularidade, vício ou inadequação na qualidade do produto fornecido, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar o problema ou efetuar a substituição do item no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.8 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transporte, manuseio, substituição de botijões, e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

6 DA GESTÃO DO CONTRATO E REAJUSTES

6.1 Será designado após a realização dos procedimentos da presente Dispensa de Licitação, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato.

a) - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

b) - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

6.2 O Setor responsável pela solicitação do serviço terá o encargo de realizar o recebimento e verificação do serviço, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

6.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência;

6.2.2 Definitivamente, após a verificação do serviço e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

6.2.3 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

6.3 Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Vereadores de Mucurici-ES, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Mucurici.

7.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.10 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando-se, para fins de aferição da proposta mais vantajosa, os custos diretos e indiretos associados à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao deslocamento do veículo oficial, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para o objeto em questão é de 360,00 (trezentos e sessenta reais), apurado para fins de planejamento da contratação, com base em parâmetros de mercado e na natureza dos serviços a serem eventualmente demandados.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 010 – Câmara Municipal de Mucurici-ES

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

P/A: Manutenção das atividades do Legislativo

FICHA 07: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recursos Ordinários: 150000000000

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 11.3 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 11.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

- 11.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.8 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 11.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 12.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento;
- 12.3 Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 12.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- 12.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 12.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 12.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.8 Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 12.9 Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 12.11 Notificar a empresa em casos de eventuais atrasos no fornecimento dos produtos;
- 12.12 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 12.13 Receber os produtos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

13 DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1 Contrato Social da empresa e documento com foto dos representantes legais.
- 13.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda);
- 13.3 Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- 13.4 Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

- 13.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 13.6 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.7 Certidão de débitos trabalhistas.
- 13.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa.
- 13.9 Autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

14 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- 14.1 Conforme Art. 75 da lei 14.133/2021. A Lei 14.133/2021, nos incisos I e II do art. 75, trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

15 SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** do artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica, conforme §6º, art. 156 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

15.5 A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência: é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, nos seguintes casos:
- b) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar;
- e) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da dispensa;
- f) Todas as hipóteses tratadas acima serão válidas quando a empresa descumprir as exigências pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

Suspensão temporária: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, nos casos:

- g) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa deixar de entregar no prazo estabelecido.
- h) A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- i) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- j) Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- k) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da dispensa;
- l) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- m) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar pagamento;
- n) Comportar-se de modo inidôneo;
- o) O setor jurídico do Município será responsável por aplicar as medidas cabíveis referente a sanções e multas praticadas pela empresa.

Parágrafo Único - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da contratação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da administração.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme Art. 105 e 106 da lei 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751 1342 – E-mail: camaramucurici2023@gmail.com

Rua Rio de Janeiro, 22 – CEP 299880-000 – Mucurici-ES

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Do direito de defesa:**
- d) É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - e) Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
 - f) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial, devendo constar:
 - g) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - h) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - i) O fundamento legal da sanção aplicada;
 - j) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
 - k) Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata sanção cabível e a suspensão para licitar.

Mucurici/ES, 03 de fevereiro de 2026.

BRUNA DA ROCHA ALVES

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo este Termo:

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES